



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 3D962-11920-1B45D



Decisão 00855/2020-9 - 1ª Câmara

Processo: 00114/2018-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: VANIA BATISTA CARVALHO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – REGISTRO – CIÊNCIA –
ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO
DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora em epígrafe, a partir de 4/7/2017, por meio da Portaria 2445/2017 (fl. 118), com supedâneo nos artigos 6º, incisos I, II, III, IV, e art. 7º, da Emenda Constitucional 41/2003, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de REGISTRO, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico 01140/2020-5 e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico 00557/2020-1, tendo sido devolvido à origem por meio do Protocolo 8476/2020.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 01180/2020-1, opinou pelo REGISTRO do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 02315/2020-4, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do

Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Tratam os presentes autos de aposentadoria, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

A interessada aposenta-se no cargo de Auxiliar Administrativo 01.3.10, 10.II.15, nº funcional 242850/51, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, contando com 32 anos, 7 meses e 14 dias de serviço/contribuição (fl. 118), sendo os proventos fixados no valor de **R\$ 2.268,55** (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme fl. 116 dos autos.

Da análise do feito, verifico que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas, que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade da concessão de aposentadoria em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Relator

1. DECISÃO TC-855/2020 -9:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1.1. Registrar a Portaria 2445/2017, que concedeu aposentadoria a Sra. Vania Batista Carvalho, a partir de 4/7/2017, com proventos fixados no valor de R\$ 2.268,55 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos);
- 1.2. **Dar CIÊNCIA** aos interessados e **ARQUIVAR** os presentes autos.

2. Unânime

3. Data da sessão: 21/08/2020 - 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente